

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 10 OUTUBRO DE 2024.

Altera a Resolução nº 21, de 28 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 21, de 28 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
IV - instalação de pórtico detector de metais e catracas, aos quais devem se submeter todos os visitantes que acessarem as dependências, ainda que exerçam cargo ou função pública;
.....” (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de outubro de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – **Representante do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 11.10.24